



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Ofício Circular n.º 003/2019 – SUPAC

Salvador, 29 de janeiro de 2019

Senhor Coordenador,

De acordo com o Art. 24 do Regimento Interno da Reitoria, compete à Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC), dentre outras atividades, prestar serviços acadêmicos relacionados ao registro e documentação das atividades da Graduação, elaborando instruções referentes às matérias de sua competência.

Considerando que

- 1- ao aprovar os estatutos e regimentos das IES, o Ministério da Educação exige a frequência mínima de 75% das aulas e atividades programadas, para atender ao disposto no Parecer CES/CNE nº 282/2002, homologado pelo Ministro da Educação;
- 2- o Art. 13, Parágrafo 1º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós Graduação (REGPG) prevê que os Colegiados farão ajustes nas inscrições dos alunos de forma a regularizá-las, até que sejam decorridos vinte e cinco por cento (25%) do semestre letivo;
- 3- o Artigo 151, do REGPG, prevê que não serão reconhecidas as cargas horárias correspondentes aos componentes curriculares cursados pelos alunos que não estejam devidamente inscritos pela Coordenação de Atendimento e de Registros Acadêmicos,

a SUPAC, em atendimento ao quadro normativo descrito, não atenderá a solicitações de **registro de componentes curriculares após os 25% do semestre letivo, previsto neste semestre de 2019.1, até dia 26/03/2019**, com exceção dos Estágios Curriculares e Trabalho de Conclusão de Curso (Art. 91 § 1º e § 2º), uma vez que, após esse período, o aluno estará reprovado por faltas.

Salvador, 29 de janeiro de 2019.

  
**Nancy Rita Ferreira Vieira**  
Superintendente de Administração Acadêmica

Ilmos. Srs.

**Coordenadores dos Colegiados de Graduação**  
Unidades de Ensino